



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA**  
**Sala de Reuniões Legislativas – Ver. “Bento Luz”**

---

**JUSTIFICATIVA DE PREÇO**  
**REF: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026.**

Atendendo a necessidade de Contratação de Prestação serviços de consultoria e/ou assessoria jurídica executados em favor da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia/PA, que atenda às necessidades no campo administrativo municipal desta casa de leis.

Para que a contratação direta do referido prestador se enquadre na hipótese de Inexigibilidade de Licitação, se faz necessário que seja justificado a escolha do presente prestador e a justificativa do preço como preceitua o Art. 74, Parágrafo 3º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Assim, motivado pela razão da escolha ter sido justificada, cabe justificar o preço, cujo o montante para o desenvolvimento da empreitada em da empresa: **LEONARDO SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 25.108.848/0001-60**, sendo valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), perfazendo o total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) até 31 de dezembro de 2026. Patamar totalmente compatível com o praticado no mercado por demandas similares, levando-se em conta que o serviço a ser executado é ímpar e depende de alta especificidade técnica para executá-lo, tornando-o singular, não permitindo, assim, comparações.

Justifica-se ainda que conforme pesquisa de mercado os valores propostos encontram-se em conformidade com o mercado regional. Estando configurada a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência probidade e moralidade ao ajuste.

Conceição do Araguaia – PA, 23 de janeiro de 2026.

**DEIBSON ARAÚJO BRAGA**  
Agente de Contratação  
Portaria nº013/2026



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA**  
**Sala de Reuniões Legislativas – Ver. “Bento Luz”**

---

**MARCOS AURÉLIO DIAS DA SILVA**  
Membro  
Membro

**WENNYS DA SILVA LUZ**  
Membro  
Membro